



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00693/2019

### ASSEGURA O ACESSO LIVRE DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PERSONAL TRAINER ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA PARA ACOMPANHAMENTO DE SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, APROVA:

**Art. 1º** - Os usuários das academias de ginástica do município de Uberlândia-MG, devidamente matriculados, poderão ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física – personal trainer, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§1- O livre acesso de que trata o caput será exclusivamente para orientar e coordenar as atividades físicas de seus clientes.

§2- As academias de ginástica não poderão cobrar custo adicional dos alunos ou dos profissionais de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

**Art.2º** - As academias de ginástica ficam obrigadas afixar em locais visíveis informativos com os seguintes dizeres “os usuários desta academia poderão estarem acompanhados de profissional de educação física particular, de sua livre escolha, sem custo extra”.

**Art.3º** - A não observância das regras estatuídas nesta lei ensejara multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração.

Parágrafo Único: O valor da multa de que trata o caput será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação específica, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art.4º**- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

*Paulo César P.C.*

Ver. Paulo César - PC  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00693/2019

### Justificativa:

A presente proposta tem por objetivo garantir o direito aos profissionais de educação física (personal trainer), o acesso gratuito as Academias de Ginástica para acompanhamento e orientação de seus alunos durante a ministração das aulas. Atualmente às academias disponibilizam profissionais de educação física para o acompanhamento de seus usuários, entretanto, pela grande demanda dos usuários não se tem garantido um atendimento personalizado o que pode ocasionar lesões, acidentes e até mesmo ter resultados insatisfatórios por parte dos clientes, beneficiados. A cobrança da taxa adicional praticada pelas academias é sem duvida uma afronta ao direito do consumidor, vez que já pagam suas mensalidades e ao arcar com o custo de um personal trainer, esse valor esta sendo majorado frente à cobrança abusiva, o que inviabiliza a contratação desses profissionais. O acesso dos mencionados profissionais não só deveria ser gratuito como deveria ser incentivado. Visto que um usuário que esteja com seu instrutor particular, deixa de necessitar do tempo e atenção de instrutores contratados pela academia, deixando assim mais tempo para atender os demais usuários que não possuam um personal trainer. Ressalte-se que a proposta ora apresentada possibilita que as academias tenham o direito de optar por receber, ou não, profissionais de educação física autônomo, desde que tal condição seja explicitada no contrato de prestação de serviços. A possibilidade de ter atendimento individualizado, prestado por profissionais de educação física particular, aos usuários das Academias de Ginástica, sem a necessidade de se cobrar custos extras, é sem dúvidas, direito do consumidor e deve ser assegurado pela Câmara Municipal Portanto cabe aos vereadores desta nobre casa, legislar em favor dos consumidores. Ademais, A Constituição Federal reforça a autonomia dos municípios no artigo 30, quando diz: “Compete aos Municípios: I- Legislar sobre assuntos de interesse local; II: suplementar a legislação federal e estadual no que couber; ” Ademais a Lei nº 9696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física, em seu artigo 3º, nos diz: “Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto”. Desta forma, tendo em vista a importância da educação física para o bem estar e desenvolvimento saudável da sociedade, pedimos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

*Paulo César P.C.*

Ver. Paulo César - PC  
Vereador